

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 6.371, DE 2002**

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 2º da Lei 10.219/2001, que cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

**Autor:** Deputado Milton Monti

**Relator:** Deputado Severiano Alves

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado introduz parágrafo ao art. 2º da Lei n.º 10.219, de 2001, que cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, estabelecendo que, em caso de mudança de residência, no mesmo ou para outro município, a família beneficiária preservará o direito ao recebimento da bolsa escola durante o ano letivo, mantendo-se sujeita às exigências dessa lei.

Dispõe, ainda, a proposição que a Secretaria Nacional da Bolsa Escola e a instância municipal responsável pela sua implementação estabelecerão as normas para o cumprimento das disposições acima.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que o aprovou, em julgamento de mérito, sem qualquer emenda.

Nesta fase, a proposição, que tramita em regime prioritário, encontra-se submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional está conforme o disposto na da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 6.371, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Severiano Alves  
Relator